

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

### LEI Nº. 2038/2018

Dispõe sobre o regime de reembolso de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu LEANDRO DORINI, Prefeito Municipal em Exercício, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Município de Manguueirinha, o regime de reembolso como forma de pagamento de despesas, disciplinados por esta Lei.

Art. 2º. Entende-se por regime de reembolso aquele em que a autoridade ou servidor municipal antecipa, às suas expensas, o pagamento de despesas realizadas no estrito interesse público.

Art. 3º. A Prefeitura poderá efetuar o reembolso aos agentes públicos e servidores, que tem como finalidade precípua fazer frente aos gastos com despesas que porventura ocorrerem durante o deslocamento, tais como:

I–Transporte, hospedagem e alimentação;

II–Combustível para veículos quando o abastecimento nos postos contratados pela Administração não se fizer possível em razão da distância;

III–Despesas com estacionamento e manutenção e reparo de veículos, peças e serviços mecânicos no caso de pane no veículo, reboque, táxi, passagens aéreas ou outras despesas correlatas, quando necessário.

IV–Comunicação inerente à função pública, pelos meios disponíveis no local em que se encontrar durante a viagem;

V–Despesas relacionadas ao exercício da função pública durante a viagem, compreendendo, fotocópias, material de expediente e demais itens do gênero;

VI–despesas que tenham de ser efetuados em locais distantes da sede da Administração Municipal ou em outro Município ou Estado;

§1º. Não serão admitidas para fins de reembolso, despesas de pertinência diversa das do interesse da Administração Pública do Município.

§2º. As despesas com veículos só serão reconhecidas e reembolsadas quando forem utilizados os veículos oficiais do Município de Manguueirinha, desde que devidamente autorizadas pelo Prefeito.

§3º. Para as despesas referidas neste artigo, deverão ser apresentadas notas fiscais ou comprovantes legais idôneos, extraídos com os dados da Prefeitura Municipal de Manguueirinha.

Art. 4º. Verificadas as condições orçamentárias e financeiras com vistas ao atendimento do preceituado no artigo supra, a Secretaria Municipal de Finanças dará andamento regular ao processo, compreendendo, o empenho da despesa e a entrega do numerário ao servidor ou autoridade, que efetuar-se-á mediante depósito bancário na conta corrente do servidor ou autoridade responsável.

Art. 5º. O servidor deverá comprovar as despesas por meio de notas fiscais emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Manguueirinha, contendo o CNPJ/MF do prestador ou fornecedor, sob pena de não contabilização da despesa para fins da competente e correta prestação de contas.

Parágrafo único: Nas hipóteses em que o prestador ou fornecedor não possua nota fiscal, em caso de despesas de pequena monta, o documento poderá ser substituído por recibo, com a identificação do CPF/MF ou CNPJ/MF do prestador ou fornecedor, sempre em nome da Prefeitura Municipal de Manguueirinha, observadas as disposições do caput deste artigo.

Art. 6º. Em se tratando de reembolso, o responsável requererá, no prazo improrrogável de cinco (5) dias úteis após o retorno, à Secretaria Municipal de Finanças, acompanhado dos comprovantes e descrição das despesas.

Art. 7º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e dezoito.

LEANDRO DORINI - Prefeito Municipal em Exercício

Cod280286